



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Prot. 006010
22/07/2019
15/07/2019 - 09:08
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 040/2019 – GAB.L.B/CLR

Toledo, 12 de julho de 2019

Ao Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Comissão de Legislação e Redação - CLR
Câmara Municipal de Toledo


Assunto: Solicitação de oitiva do Conselho Municipal de Saúde (PL nº 113/2019)

Senhor Presidente:

Na condição de relator do Projeto de Lei nº 113, de 2019, de autoria do Vereador Airton Savello, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar em crianças”, na Comissão de Legislação e Redação (CLR) e, como a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis em seu parecer destacou acerca da necessidade de oitiva ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), encaminho expediente a Vossa Senhoria para que na qualidade de Presidente e com base no § 7º, inciso I, letra c, do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal, oficie o Conselho Municipal de Saúde para deliberação da matéria.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada e estima e consideração.

Atenciosamente.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006011

Ofício nº 45/2019 – CLR

Toledo, 16 de julho de 2019.

A Senhora
DANIELA APARECIDA POLLIS BRANDINI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Avenida Tiradentes, nº 1165, Centro, 2º piso da Biblioteca Pública
Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de deliberação do Conselho.

Senhor Presidente,

Em face da tramitação do Projeto de Lei nº 113, de 2019, de autoria do Vereador Airton Savello que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do teste de glicemia capilar em crianças”, e da necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão de Legislação e Redação solicita que a matéria seja deliberada em reunião do conselho, para posteriormente ser encaminhado a esta comissão documento formalizando a deliberação do colegiado.

Cumprе ressaltar que, o art. 128 da Lei Orgânica do Município, quando trata da administração pública, no seu § 7º, dispõe que *a sonegação é o fornecimento incompleto, incorreto ou a demora, por mais de quinze dias, na prestação de informações públicas importam em responsabilidade, punível na forma da lei.*

RENATO REIMANN
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Recebido:
11/07/2019 Hora 13:37
Secretaria Executiva
Michelle C. M. Rodrigues